



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Contrato 007/2024 /SEINFRA

*Contrato que entre si celebram o **Estado de Goiás**, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura, e a empresa **AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo por objeto a confecção de crachás com cordão personalizado.*

CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.766.106/0001-90 , com sede na Rua 05, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado **Pedro Henrique Ramos Sales**, brasileiro, casado, CPF nº xxx.080.231-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida São João , Qd. 04, Lt. 04, CEP: 74.905-060 - Vila Alzira - Aparecida de Goiânia - Goiás , inscrita no CNPJ sob o nº 24.935.788/0001- 96, tendo como representante legal Alessandra Ferreira Alves, brasileira, inscrita no CPF *****.843.611.****, residente e domiciliada nessa

Capital, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste - na forma da **Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 17.928/12, do Decreto Estadual nº 9.666/20** e outras normas pertinentes, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 011/2023-SEAD-GECC**, devidamente homologado em 18/01/2024 pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo SEI! **202300005005334**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de crachás e cordões personalizados, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constante no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Confecção de Crachás com Cordão Personalizado	unidade	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00

2.2. O objeto será executado de acordo com a solicitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, sob demanda, onde o fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato e, após, será emitido o empenho ou documento equivalente a ser informado através de telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação. Após a emissão do empenho ou documento equivalente a **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação do serviço e realizar a entrega dos itens solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, no 8º andar do Edifício Palácio de Prata, sito à Rua 5, nº 833, Setor Oeste, Goiânia - GO, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.3. A confecção dos crachás e dos cordões personalizados deverão seguir as especificação técnicas mínimas e as definições constantes no Manual de Marcas Impresso do Governo de Goiás.

2.4. Especificação Técnica Mínima (SEI 47071068), reproduzida a seguir:

2.5. Crachá em plástico PVC, com furo ovoide e/ou retangular no topo:

Cor: Verde, código #2DA44A, conforme consta no Manual Simplificado de Uso de Marca do Governo de Goiás (47026343);
Tamanho: 5,5cm (largura) por 8,5cm (altura);
Espessura: 0,76mm
Impressão: 2 (duas) faces frente e verso e em policromia;
Textos e Logomarca: do Estado de Goiás

2.6. O crachá deverá ser confeccionado de acordo com a arte constante no Manual de Identidade Visual (47071068), devendo:

Frente do crachá constar:
Nome do Órgão/Entidade;
Foto 3x4;
Nome e função (ou cargo);
Logo do Governo de Goiás;

Verso do crachá constar:
Nome completo
Número do CPF
Nome da Secretaria
Nome do local onde trabalha
Nome do departamento

2.7. Cordão para Crachá:

Material: 100 %poliéster com presilha;
Tamanho: comprimento 85cm + 5cm de presilha;
Largura: 17 mm;
Cor: verde, código #2DA44A, conforme consta no Manual Simplificado de Uso de Marca do Governo de Goiás

(47026343)

Impressão: com o nome personalizado do Órgão/Entidade, com as letras maiúsculas, fonte Heavitas, cor branca; enquanto o corpo do cordão deverá ter cor verde oficial, nos dois lados do cordão (frente e verso);

Acabamento: em metal com prendedores em metal no formato jacarezinho e argola.

2.8. Eventuais singularidades de cada repartição deverão ser observadas quando da confecção dos crachás, como alterações em formatos, dimensões e cores, desde que: devidamente detalhadas na demanda, não frustrem a padronização constante do Manual de Marca Impresso do Governo de Goiás de 2023 e sejam aprovadas pela Secretaria de Estado de Comunicação.

2.9. Havendo alterações no Manual de Marca do Governo de Goiás de 2023 ou sendo este substituído por uma versão nova, o mais recente deverá ser utilizado.

2.10. A frente e o verso do crachá deverão estar de acordo com a arte definida no anexo (47071068), sendo que a foto digitalizada e os dados dos agentes públicos (tais como Secretaria, nome completo, cargo, CPF, local de trabalho e departamento) serão fornecidos, por e-mail ou outro meio hábil, pelas respectivas unidades administrativas participantes da ata de registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

3.2. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração

estabelecidos no dispositivo legal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. VALOR: O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA datada de 15/01/2024.

4.1.1. O valor previsto para a execução dos serviços de confecção de crachás com cordão personalizado, no prazo de 12 (doze) meses é R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

4.1.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.2. DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2024.43.01.04.122.4200.4243.03 - elemento de despesa nº 3.3.90.30.54, tendo o valor sido empenhado, conforme **Nota de Empenho** nº 0034, emitida em 22/03/2024.

4.3. RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.54

Programa/Ação: 4200/4243

Fonte de Recursos: 15000100

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Gestor do Contrato.

5.1.1. A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente recebido pela contratante, no período de referência.

5.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega do(s) objeto(s).

5.1.2.1. Antes da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá aguardar o recebimento definitivo do serviço que será instrumentalizado por meio de emissão de termo circunstaciado,

emitido pelo fiscal ou gestor do contrato, onde conterà a apuração do valor a ser pago, subtraindo eventual glosa aplicada, conforme Instrumento de Medição de Resultado.

5.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

I - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

III - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

5.1.4. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

5.2. A SEINFRA somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.3. Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022.

5.4. O valor contratado poderá ser reajustado nas condições estabelecidas no item 5.17 deste Contrato.

5.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

5.6. A SEINFRA poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos da licitação.

5.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para o

Contratante.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM=Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N= Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp= Valor da parcela em atraso;

I= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.10. Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

5.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.12. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

5.13. Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

5.14. A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

5.15. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.16. A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas neste Item,

poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento parcial ou total do contrato;
 - II. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
 - III. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - IV. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
 - V. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
- 5.16.1. O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não autoriza suspender a execução do objeto.

5.17. DO REAJUSTE

5.17.1. O preço ora definido é fixo e irreatável pelo período de 1 (um) ano, contados à partir da data limite para apresentação de propostas.

5.17.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses contados à partir da data limite para apresentação de propostas, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

5.17.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável durante 12 (doze) meses, contados à partir da data limite para apresentação de propostas.

5.17.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

5.17.5. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

5.17.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

5.17.7. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar o contrato, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

5.17.8. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo eventualmente ser prorrogado, a critério da Administração e desde que verificada a vantajosidade das condições da licitante vencedora, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, nos termos do art. 57, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.2. Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá à SEINFRA a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

7.2. O Secretário de Estado da Infraestrutura designará

Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

7.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

7.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

7.2.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.2.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato e realizar as medições de qualidade da prestação dos serviços com periodicidade mensal;

7.2.5 Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

7.2.6. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

7.2.7. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

7.2.8. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7.2.9. Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

7.2.10. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias.

7.2.11. Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à

deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

7.2.12. Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

7.2.13. Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.3. A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SEINFRA, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a SEINFRA, caso verifique o não atendimento às especificações do Termo de Referência.

8.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas.

8.5. Refazer, sem custo para a SEINFRA, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção, e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços no local e

horário indicados pela SEINFRA, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

8.8. Encaminhar à SEINFRA a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos, objeto da contratação.

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da SEINFRA, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.10. Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do objeto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

8.11. Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos ou materiais decorrentes deste contrato.

8.12. Seguir todas as determinações e regras do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.2. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

9.3. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

9.4. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos, para que aquela proceda às correções necessárias.

9.5. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

9.6. Zelar para que, durante a vigência da Ata, a CONTRATADA

cumpra as obrigações assumidas, bem como para que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7. Definir o endereço para a entrega dos materiais.

9.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas por servidor competente.

9.9. Efetuar, em favor da CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

10.2. O responsável pelo recebimento dos produtos será o gestor/fiscal do contrato, e se dará da seguinte forma:

a. **provisoriamente**, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, mediante termo de vistoria

b. **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de vistoria.

10.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4. Verificando-se defeito(s) no(s) serviços prestados à CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo. Após, serão realizadas novamente as verificações antes referidas e reiniciados os prazos para recebimento definitivo

10.5. Caso não ocorra o refazimento do serviço no prazo determinado, estará a Licitante vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.6. Deve a Licitante vencedora ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que

vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

10.7. A recusa injustificada da Licitante vencedora em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

10.8. Os serviços prestados, bem como os adquiridos terão garantia de 12 (doze) meses.

10.9. Os itens e demais materiais a serem fornecidos nesta contratação deverão ser novas e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a funcionalidade, observando rigorosamente as características especificadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente certame. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III. judicial, nos termos da legislação;

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1. A Licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa - ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato, e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV -causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas;

X - cometer fraude fiscal.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de

atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

14.4. Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

14.5. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da

data efetiva da entrega, devendo a LICITANTE VENCEDORA, após a comunicação da SEINFRA, providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as devidas correções, sem qualquer ônus para a SEINFRA. No caso do prazo de garantia ser maior que 12 (doze) meses, isso não acarretará nenhum dispêndio a maior da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Conforme determinação expressa no Despacho nº 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

17.1. O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

17.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para que uma vez assinada por todos os signatários passe a surtir seus efeitos.

Pela **CONTRATANTE**:

Pedro Henrique Ramos Sales
Secretário de Estado da Infraestrutura

Pela **CONTRATADA**:

Alessandra Ferreira Alves
Representante legal da Contratada

**“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO
CONGÊNERE”**

1) As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

2) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

GOIANIA, 22 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA FERREIRA ALVES, Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 25/03/2024, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58186168** e o código CRC **0AAA251E**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RUA 5 N° 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA,
SALA 702 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -
62986418865.



Referência: Processo nº 202420920000322



SEI 58186168